GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014309.989.26-7
TC-014310.989.26-4

Embargantes: ALBERTO PEREIRA MOURÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, E MARCELINO SANTOS GOMES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PRAIA GRANDE.

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO V. ACÓRDÃO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29 DE JUNHO DE 2026, NOS AUTOS DO PROCESSO TC 009983.989.26-0, O QUAL, CONSOANTE DELIBERADO PELO E. PLENÁRIO NA SESSÃO DE 17/06/2026, NEGOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELOS EMBARGANTES EM 29/04/2026, EM FACE DO V. ACÓRDÃO PUBLICADO NO DOE DE 06/04/2026, QUE DECIDIU PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS REPRESENTAÇÕES DE FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGÓRIO, LIBEL GESTÃO DE GUARDA E TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA, IVANI FERREIRA DOS SANTOS E PARTNER GESTÃO INTELIGENTE CONTRA O EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2025, PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE E APLICOU AOS EMBARGANTES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 104, INCISO II E §1º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 709, DE 14 DE JANEIRO DE 1993 E NO ARTIGO 22, §2º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO, MULTAS INDIVIDUAIS NO VALOR CORRESPONDENTE A 300 (TREZENTAS) UFESPS, EM RAZÃO DO COMPROVADO DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DESTA CORTE, CONTIDAS NO JULGAMENTO DOS TCS 008738.989.25-0 E 009077.989.25-9; DA INOBSERVÂNCIA A PRECEITOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DE FALHAS ESTRUTURAIS NA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO.

Advogado: FRANCISCO ANTONIO. MIRANDA RODRIGUEZ (OABSP Nº 113.591).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4XJ-FRT6-7L6J-68TB

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS. REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, bem como da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir, em preliminar, **pelo conhecimento** e, no mérito, pela **rejeição** dos Embargos de Declaração. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

DIMAS RAMALHO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W4XJ-FRT6-7L6J-68TB